



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO DA CMA**



PARECER UCI            N° 006/2025  
INTERESSADO:        Presidência da Câmara Municipal de Apuí/AM  
REFERENTE:            PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N° 003/2025  
MODALIDADE:         Dispensa de Licitação N° 001/2025

Aquisição de combustíveis tipo gasolina comum e diesel S-10, lubrificantes, filtros, líquido de arrefecimento, graxas, pneus e baterias, para atender á frota da Câmara Municipal de Apuí.  
Menor Preço por item

## P A R E C E R

### I – RELATÓRIO

Foi remetido a esta Coordenadoria de Controle Interno, através do Memorando nº 067/2025 – CMA, de 30 de setembro de 2025, o Processo Administrativo nº 003/2025, que requer análise de conformidade referente ao procedimento licitatório realizado na modalidade Dispensa de Licitação nº 002/2025, objetivando aquisição de combustíveis tipo gasolina comum e diesel S-10, lubrificantes, filtros, líquido de arrefecimento, graxas, pneus e baterias, para atender demanda das funções externas administrativas e legislativas da Câmara Municipal de Apuí. Conforme documentação acostada ao processo, consta fundamento legal na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações, bem como consonância com as regulamentações práticas constantes na Resolução nº 001 de 26/03/2024 e Resolução nº 002 de 10/06/2024, ambas da Câmara Municipal de Apuí.

Conforme os artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno na administração pública, destaca-se a necessidade de assegurar aos gestores o cumprimento das leis, normas e políticas vigentes, através do estabelecimento de mecanismos de controle que possibilitem informações consolidadas, impedindo a ocorrência de fraudes e desperdícios, servindo de instrumento que visa garantir a efetividade, a produtividade, a economicidade e a rapidez na prestação do serviço público.

O controle interno é fundamental para se atingir resultados favoráveis em qualquer organização. Na gestão pública as mensurações de erros existentes previnem o erro, a fraude e o desperdício, trazendo benefícios à população.

Ainda em preliminar, registra-se que esta Coordenadoria manifesta-se no sentido de, à vista das circunstâncias próprias de cada processo de realização de despesa e análise de suas implicações legais e que está submetido ao Poder Legislativo, dar a assessoria pertinente, a título de orientação e assessoramento.



## **II – DA ANÁLISE DO PROCESSO**

O procedimento administrativo instalado para realização de Licitação na modalidade Dispensa de Licitação nº 002/2025, objetivando a aquisição de combustíveis tipo gasolina comum e diesel S-10, lubrificantes, filtros, líquido de arrefecimento, graxas, pneus e baterias. O presente parecer tem como objetivo a análise técnica do feito, verificando se os procedimentos que precederam à realização da Dispensa de Licitação estão em conformidade com as exigências legais previstas na Lei Federal 14.133/2021, e com as regulamentações próprias constantes na Resolução nº 001 de 26/03/2024 e Resolução nº 002 de 10/06/2024 ambas da Câmara Municipal de Apuí.

Em análise, ficou constatada a participação inicial do processo administrativo cotações de preços em 04 (quatro) empresas distintas, sendo elas: empresa SARANDI COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL EIRELI – EPP, CNPJ nº 02.168.401/001-80; empresa L. C. NUNES LTDA, CNPJ nº 05.202.182/0001-05; empresa D. P. BOM COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL LTDA, CNPJ nº 29.791.077/0001-09; e, empresa GONÇALVES E GONÇALVES AUTO PEÇAS LTDA.

Por sua vez, na fase de apresentação de proposta conforme convocado no Aviso de Dispensa de Licitação, compareceu somente as Empresa SARANDI COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL EIRELI – EPP, CNPJ nº 02.168.401/001-80 e D. P. BOM COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL LTDA, CNPJ nº 29.791.077/0001-09. Desta feita, e após procedimentos e ritos necessários, foram declaradas vencedoras/classificadas conforme segue: Empresa D. P. BOM COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL LTDA ficou vencedora do Item 18, e, Empresa SARANDI COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL EIRELI – EPP ficando vencedora dos Itens restantes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29 e 30. No entanto, após devidamente convocadas para apresentação da documentação de habilitação, compareceu somente a empresa SARANDI COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL EIRELI – EPP, a qual após análise e conferência de tais documentações, foi declarada classificada, habilitada e apta para futura contratação, conforme o exposto no Relatório Final da Divisão de Gestão de Licitações e Contratos.

Ainda em análise é importante ressaltar que o processo administrativo de Dispensa obedeceu aos princípios administrativos, estando subordinada a Lei de Licitação nº 14.133/21, tendo em suas fases: Memorando da Secretaria Administrativa; Solicitação de Materiais/serviços; Ato que nomeia agentes/servidores públicos para condução dos procedimentos licitatórios da Câmara Municipal de Apuí; Despacho do Presidente; Lista de Fornecedores; Quadro demonstrativo de preço e média; Quadro de cotações de Preços realizado junto ao mercado em atendimento ao princípio de economicidade; Parecer da Tesouraria quanto a disponibilidade financeira; Termo de Referência; Justificativa para escolha da modalidade de dispensa de licitação; Parecer Jurídico; Parecer desta Coordenadoria de Controle Interno; Abertura procedimento pelos Agente de Contratação e Equipe de Apoio; Publicações/divulgação dos Atos conforme previstos em Lei; Proposta de Preço entregue conforme Aviso de Dispensa; recebimento de duas propostas de preços na sessão de recebimento e julgamento, atendendo assim aos princípios de competitividade.



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO DA CMA**



Isonomia e economicidade; Documentos de Habilitação entregues conforme Aviso de Dispensa de Licitação; Ata das Sessões atinentes ao certame; e dispositivo (CD/DVD) com gravações de todas as sessões.

Quanto ao valor, constata-se sua regularidade, já que o valor global é de R\$ 38.741,05 (trinta e oito mil, setecentos e quarenta e um reais e cinco centavos), não ultrapassando o limite legal de dispensa de licitação, bem como, ainda, não há indícios de fracionamento indevido de despesa.

### **III – RECOMENDAÇÕES**

Com base no exposto acima, e no que prevê a competência, esta Controladoria Interna vem, neste parecer, RECOMENDAR:

- a) pela adjudicação, homologação e contratação da empresa vencedora;
- b) publicação/ampla divulgação nos meios físicos e eletrônicos conforme prevê a legislação;
- c) encaminhamento ao Setor Financeiro para providências contábeis;
- d) encaminhamento ao Fiscal e Gestor de Contratos;
- e) observância nas despesas de mesma natureza no exercício, a fim de evitar fracionamento indevido; e
- f) demais ações que forem necessárias e pertinentes.

### **IV – CONCLUSÃO**

Assim, após o exame do processo, esta Controladoria Interna é de PARECER FAVORÁVEL, considerando que foram observados e respeitados os princípios da legalidade, publicidade, competitividade e economicidade, estando apto para que seja dado prosseguimento com a devida homologação e contratação da empresa vencedora, considerando o previsto no Relatório Final da Divisão de Licitação e Contratos, o exposto no item II e observando as RECOMENDAÇÕES contidas no item III deste parecer.

É o parecer.

Unidade de Controle Interno da Câmara Municipal de Apuí.

Apuí/AM, 01 de outubro de 2025.

DEUSA MONTEIRO DA SILVA  
Coordenadora de Controle Interno  
Portaria nº 050/2021